



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n — PS 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

Cep 55 396.000

Jucati

Pernambuco

LEI Nº 003/93

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos Termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 1993;

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em janeiro de 1993 e deverá ser votado até 31 de janeiro do mesmo ano;

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes;

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos;

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara será incorporada para fins de adequação ao orçamento geral do Município;

Parágrafo único: A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecada;

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.

Parágrafo único: Se possível, o Orçamento Municipal para esse exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n. — PS 761-0635

C G C 85.450.790/0001-91

Cep 55 396.000

Jucati

Pernambuco

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º- Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º- A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 70% (setenta por cento), da receita fixada e corrigida;
- III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum;

Art. 10º- A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 1993

Expedito Pereira dos Santos

- PREFEITO -